

*Revisão
22/06
Ed. 1328*

MUNICIPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 117/96

SUMULA: Acrescenta parágrafos nos Art.
tigo 15, Capítulo IV e Art.
38, Capítulo VIII da Lei no.
082/95 e dá outras providên-
cias

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 10. - Fica acrescentado no Artigo 15, Capítulo IV, da Lei no. 082/95, o seguinte parágrafo:

"PARAGRAFO UNICO - Os jazigos que permanecerem sem qualquer conservação pelo período de 5 (cinco) anos, caracterizarão o estado de abandono, ficando o Município autorizado a promover a exumação dos restos mortais nele existentes e a transferência para o ossário geral ou local para tal fim destinado, cancelando automaticamente o título de concessão respectivo, independentemente de qualquer notificação."

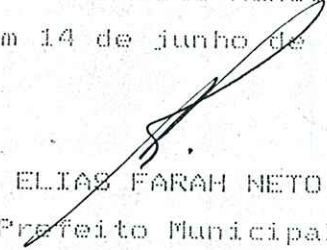
Art. 20. - Fica acrescentado no Artigo 38 do Capítulo VIII da Lei no. 082/95, o seguinte parágrafo:

"PARAGRAFO UNICO - Os Jazigos concedidos gratuitamente, serão em caráter temporário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, findo o qual, os restos mortais serão exumados e transferidos para o ossário geral."



Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 14 de junho de 1996.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal